



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2019

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL DE QUE TRATAM AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 219/97, 220/97 E ALTERAÇÕES.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º É fixado em **R\$ 609,90 (seiscentos e nove reais e noventa centavos)**, o valor do padrão referencial de que trata o Art. 26 da Lei Municipal Nº. 219/97 de 09.06.1997 e alterações e o Art. 29 da Lei Municipal Nº. 220/1997 de 09.06.1997 e alterações.

Art. 2º O Padrão de Referência referido no artigo 1º desta Lei foi obtido sobre o valor de Referência previsto na Lei Municipal nº **1.353/2018**, acrescido o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o mesmo percentual sobre os Contratos Temporários Emergenciais e Empregos Públicos.

Art. 4º Os proventos e as pensões a que fazem jus os servidores inativos e os pensionistas serão reajustados no mesmo índice, sendo aplicado o cálculo para diferença do INSS de acordo com o estabelecido na legislação municipal aplicada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 10 DE ABRIL DE 2019.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francisco Antônio Pulga
Secretário Municipal da Administração, em Exercício
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 10.04. a 24.04.2019